



PROTAGONISMO JUVENIL E A EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AOS JOVENS

OLIVEIRA, Vicente Erasmo de¹
OLIVEIRA, Orlando Paulo Lucas de²

RESUMO

O objetivo deste trabalho é demonstrar de forma sucinta a evolução legislativa das políticas públicas ao longo dos anos, considerando a importância de que a tutela se faz necessário a efetivação e garantias de direitos. Selecionamos como foco principal, os jovens, pois sobre estes têm-se verificado preocupações quanto ao futuro, as mudanças no conceito de estrutura familiar, à violência, ao abandono, aos índices de criminalidade, a ideologia de gênero dentre outros. Passaram assim, a figurar como centro de atenção, de observação, de discussões e de diversas propostas, as quais tem finalidade de criação ou de mudanças nas Leis, das normas com vista à resolução ou adequação da problemática que norteiam o assunto. Levando em consideração a importância da nossa Constituição Federal, na qual se faz necessário um constante estreitamento, com finalidade de demonstrar a relevância dos valores, particularmente, os humanitários, envolvendo a sociedade, a família e o Estado. A ideia é buscar os conceitos adotados na doutrina moderna, em periódicos publicados em artigos relacionados ao tema que venha a contribuir na discussão proposta.

PALAVRAS-CHAVE: Protagonismo, políticas públicas, juventude.

1. INTRODUÇÃO

A juventude ocupa como personagens principais e autônomas em construção, além de mostrar as constantes evoluções na busca por uma identidade própria, demonstrando valores muitas vezes ignorados pela sociedade que na sua maioria desconhecem ou ignoram o real teor intrínsecos presentes nas entrelinhas relacionados às interpretações das legislações frente a um Sistema de Educação precário e deficiente, não dispensa o devido valor e respeito daqueles que são considerados incompletos (GOFFMAN, 1998).

Traçar um paralelo entre teorias e práticas de aplicabilidades reais de direitos, frente aos tratados, convenções internacionais e leis pertinentes, assim como a Constituição Federal de 1988, Regras de Beijing o Estatuto da Juventude, Estatuto da Criança e Adolescente (doravante denominado Eca), dentre outras.

O termo protagonismo tem sua origem na Grécia traduzindo conceitos de principal centro, lutas, aquele que se destaca, que toma iniciativa ou posta-se à frente (COSTA, 2004).

Diante das constantes mudanças, naturalmente inerentes à condição humana, há que se considerar a importância da participação dos jovens em todas as etapas do contexto político, social e educacional (COSTA 1996).

É preciso ressaltar que cabe a sociedade, a família e ao Estado, transmitir e direcionar os jovens, mostrando-os que eles fazem parte das soluções, evitando-se o estigma ou estereótipo de que são problemas (COSTA, 2004).

2.2 A EVOLUÇÃO JUVENIL POR MEIO DOS TEMPOS

Por ocasião de uma publicação sobre juventude no Brasil Abramo (1997) salienta o aumento da atenção dirigida aos jovens no país, o que pode ser constatado por toda a década de 90 até recentemente. A importância dada aos jovens, tanto pela academia, pela mídia, por atores e instituições políticas governamentais e não governamentais, advém da mobilização em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes nas décadas de 70 e 80, o que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Na década de 90 eclode um novo interesse sobre o tema, provocado pelos recívidos processos de exclusão social dos jovens (Instituto Cidadania, 2004). Ao mesmo tempo, a concepção de que estes são importantes autores na formulação dos programas e projetos que os envolvem e no processo de mobilização política do país passou a ganhar força (Boghossian&Minayo, 2009). Desde então, emergem e se dissipam discursos sobre protagonismo juvenil, como uma espécie de ascensão dos jovens, debates sobre o conceito de juventude, entre outros.

O tema juventude se firma como estratégia política nacional na época de 2006, com a criação da Política Nacional de Juventude e em 2011 com o Estatuto da Juventude. Boghossian e Minayo (2009), no artigo "Revisão sistemática sobre juventude e participação nos últimos dez anos", discutem as principais questões apontadas por pesquisadores de língua inglesa e portuguesa sobre o tema participação juvenil, através de livros, relatórios de pesquisas, artigos científicos e resumos de artigos, em língua inglesa e portuguesa, no período de 1997 a 2007.

Partindo-se de uma análise fática geral, os estudos sobre a juventude no Brasil privilegiam as manifestações juvenis que teve início na década de 1950 (RENATO, 2014).

Nota-se que, de tempos em tempos, a juventude é tratada por pseudônimos, por exemplo, na década de 1950 era conhecida como “anos dourados”, depois ficou conhecida como “rebeldes sem causa” ou “juventude transviada”. Sendo que, na década de 1960 “os anos rebeldes” era interpretada como revolucionária; já na década de 1990 foi denominada como “geração shopping center” (RENATO, 2014).

Desde a década de 1950, percebe-se que aumentam as buscas por mais liberdades e destaques em cenário do cotidiano, notadamente em países mais desenvolvidos, principalmente entre as classes média e alta a cultura juvenil destaca-se nas economias de mercado desenvolvidas (HOBSBAWM, 1995).

Semelhante a um rastilho de pólvora, os jovens reuniam-se cada vez mais em buscas desenfreadas com o objetivo de uma identidade própria frente a uma das mais importantes fases da vida. Deu-se incício assim, á algumas divisões e surgimentos de grupos que demonstravam oposição entre jovens e não jovens (HOBSBAWM, 1995).

Um jovem nascido em Salvador em 1944, chamado Raul Santos Seixas, sócio do fã-clubes “Elvis Rock Club”, aos 16 anos, define bem essa visão futura de identidade jovem: “antes a garotada não era garotada, seguia o padrão do adulto, aquela imitação do homenzinho, sem identidade” (CARRANO, 2001).

Naquela época, diz Raul: “Eu senti que ia ser uma revolução incrível. Na época eu pensava que os jovens iam conquistar o mundo” (CARRANO, 2001).

Se faz necessário ter a consciência de que todo cuidado é pouco quando se tratar de temas relacionados à juventude. Vez ou outra nos deparamos com rótulos prontos ou verdades sabidas, abrindo-se com isso, precedentes para interpretações diversas. Hegel diz que “se você chama de criminoso alguém que cometeu um crime, você ignora todos os aspectos de sua personalidade ou de sua vida que não são criminosos” (CARRANO, 2000).

Essa proposição que se aplica em relação aos indivíduos também serve de lição para a história. Quando nos referimos à juventude dos anos 1990, de “geração shopping center”, deixamos de lado todas as demais qualidades (RENATO, 2014).

Os chamados “rolezinhos” levaram para os grandes centros de onde notadamente circulam pessoas das classes mais bastadas, coisa que nas camadas mais pobres, são ausentes ou escassas sua identidade periférica (RENATO, 2014).

Quando um jovem vai a esses lugares passear ou apenas acompanhar alguns amigos, geralmente mostra algo que não é, com os rolezinhos ele no seu íntimo auto afirma-se (RENATO, 2014).

Diante de uma leitura crítica da Lei nº 12.852/13, entende-se que o Legislador está consciente de que o Estatuto, sem o compromisso dos jovens, será só texto de letra morta e interpretações dúbias. Importante então que, os jovens desenvolvam consciências responsáveis cientes de suas responsabilidades diretas, que por meio de suas ações se efetivará os direitos estatuídos, sendo que, essa missão caberá a todos os entes envolvidos, a família, o governo e a sociedade.

Nos últimos tempos, surgiu um conceito novo entre os jovens, principalmente os das classes média e alta, denominada de “geração canguru”, a qual é constituída pelos que prorrogam a saída da

casa dos pais para usufruir de conforto, comida e roupa lavada, que em média se estende até os 30 anos de idade.

Em uma sociedade em que a realização plena está vinculada à posse de bens materiais e equivocadas ostentações, muitos jovens justificam a demora em alçar voo próprio, sob o argumento de que a espera é necessária até poder adquirir um padrão de vida que lhe permita ter uma vida digna. Resistindo assim, á abrir mão do que desfrutam, embora percam a sua autonomia e a oportunidade de batalharem pela própria vida sem se importarem com as consequências dessa escolha.

A experiência demonstra que muitos desejam sucesso profissional rápido e bons salários conquistados sem maiores esforços. No entanto, a maioria são despreparados e sem condições psíquicas para conquistarem os seus objetivos, isto porque, dependendo do tipo de vida que levam não encontram coragem para enfrentar as adversidades desistindo assim, com facilidade dos espaços que ocupam quando contrariados.

Outro exemplo é a denominada “geração nem-nem” pertencente especialmente à classe de baixa renda, formada pelos adolescentes que não estudam, não trabalham, não procuram emprego ou são institucionalizados e, por consequência, são marginalizados devido à ausência de proteção ou orientação por parte de famílias desestruturadas (RENATO, 2014).

3 OS JOVENS E AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Em 2005, através da Lei nº 11. 129 foi criado o Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE) pertencente à Secretaria-Geral da Presidência da República (SNJ/SG/PR) e o programa Nacional de Inclusão de Jovens (Pro Jovem). Este Conselho dentre outras atribuições, consiste em desenvolver pesquisas e estudos direcionados às políticas públicas internas e buscas em estreitamentos entre entidades de jovens Nacional e em países com discussões em comum.

3.1 A JUVENTUDE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

No dia 07 de julho de 2008 é considerado um marco histórico para os jovens, pois conquistaram mais um degrau na escalada, quando foram reconhecidos como sujeitos de direitos e inseridos na Constituição da República Federativa do Brasil graças à aprovação da PEC 42/2008.

A aprovação da PEC 42/2008 no Senado Federal, realizou-se em duas votações por maioria de votos, ficando demonstrado a importância da representação política da juventude brasileira e uma

vez que, teve o seu reconhecimento por todas as forças políticas da relevância e da necessidade de considerar a juventude como sujeito de políticas públicas de Estado, lembrou o presidente do Conjuve, David Barros, por ocasião do resultado da votação.

A partir desse momento a política pública de juventude não estaria mais sujeita aos ditames deste ou daquele (a) gestor (a). Com a aprovação da PEC, abrem-se largas avenidas para a consecução de um Plano Decenal e de um Estatuto da Juventude.

Entra na ordem do dia a realização da II Conferência Nacional da Juventude no primeiro semestre de 2011, assim como, a consolidação dos órgãos gestores que tratem das questões relacionadas à juventude.

Sob a justificativa de preservar a sociedade, impõe o Estado ainda hoje, sanções e penas a quem se afasta do parâmetro legal ou tenha o intuito de comprometer a estabilidade das relações sociais. A tendência do legislador é de arvorar-se no papel de guardião dos bons costumes, buscando a preservação de uma moral conservadora (DIAS, 2005).

É o grande ditador que prescreve como as pessoas devem proceder, impondo condutas afinadas com o moralismo vigente. Limita-se a regulamentar os institutos socialmente aceitáveis, e com isso acaba refugiando-se em preconceitos. Qualquer agir, que se diferencie do parâmetro estabelecido é tido como inexistente por ausência de referendo legal (DIAS, 2005).

No Brasil, considera-se jovem a população entre 15 a 29 anos, porém esta faixa é subdividida nas categorias jovem-adolescente que vai dos 15 a 17 anos, o jovem-jovem que ocorre entre os 18 a 24 anos e a categoria do jovem-adulto que ocorre entre os 25 a 29 anos.

A emenda constitucional 65/2010 alterou o art. 227 da CF, estreando no ordenamento jurídico a preocupação com a juventude e essa é sua principal virtude, além da previsão expressa de promulgação do Estatuto da Juventude já consolidado, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

[...]

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a

convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Ressalta-se, que essas inovações não acrescentam direitos objetivos ou realistas, porém trazem a possibilidade de efetivação imediatamente reconhecida, principalmente quanto ao jovem com alguma necessidade especial como o trabalhador-estudante, ou aqueles envolvidos com drogadição (PASTORELLI, 2010).

Além de estreitar uma melhor atenção compromissada do Executivo em programar políticas públicas de atendimento aos jovens, cabe ao poder Judiciário interpretar conforme as penas da Lei de Drogas, mais voltada à recuperação dos dependentes químicos, a obrigação alimentar, a ampliação das pensões previdenciárias em caso de jovens universitários após os 21 anos, além da possibilidade de reconhecer o direito do jovem trabalhador à horário especial, quando matriculado em instituição de ensino, a exemplo do que já ocorre no setor público.

Ao tempo se espera a efetivação da eficácia jurídica da EC 65/2010, quando as ocorrências e os fatos geradores começarem a se apresentar ao Judiciário.

4 O JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO

No Brasil, atualmente existem cerca de 4 (quatro) milhões de jovens desempregados, conforme dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Fazendo uma comparação com outros países, esse número ultrapassa a barreira do aceitável, refletindo, assim, como um dos fatores negativos e desestimulantes para os jovens, os quais deixam de ver o trabalho como um fator importante e norteador para o futuro (GUILLANT e MONTEIRO, 2010).

Diante deste quadro, aqueles que estão sem trabalho ou sem uma ocupação digna, veem-se como desocupados ou marginalizados, enquanto outros passam a adotar posturas defensivas como meio de demonstrar que possuem valores (GUILLANT e MONTEIRO, 2010).

Mesmo com a criação da Lei nº 10.097/ 2000 (Lei da Aprendizagem), a inserção dos jovens no mercado de trabalho ainda enfrenta muitos obstáculos, isto porque, muitas empresas ignoram a obrigação de ter em seu quadro de funcionário a quota necessária de adolescentes aprendizes, e portanto, não cumprindo-a, até mesmo pela questão da falta de fiscalização pelos entes públicos e como consequência disso, esse quadro permanece o mesmo (MORAES E ANDRADE, 2010).

Por outro lado, se esses empresários tivessem um olhar humanitário voltado para a valorização juvenil, dando especial importância para os avanços que poderiam proporcionar para o futuro desses jovens, quem sabe, muitos desses jovens teriam destinos diferentes (MORAES E ANDRADE, 2010).

4.1 SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Dentre tantos obstáculos que atrapalham a inserção dos jovens no mercado de trabalho deve ser incluído aquele que deve se submeter às exigências da Lei nº 4.375/64, isto é, o jovem de sexo masculino, com menos de 18 anos, que deve se alistar no serviço militar brasileiro (FILHO, 1986).

Em que pese o previsto no §1º do art. 60 da LSM, no sentido de vedação ao empregado que, convocado a prestação do Serviço Militar, não poderá auferir qualquer remuneração ou vencimento por parte da empresa a que estava vinculado, encerram-se assim, as possibilidades de discussões ou dúvidas relacionadas ao incorporado às forças armadas.

Portanto, resta o ônus ao empregador que obrigatoriamente deve aguardar o lapso temporal, apenas suspendendo o contrato de trabalho conforme o inciso VI do artigo 473 do DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (FILHO, 1986).

5 O JOVEM NO MUNDO DO CRIME OU EM CONFLITO COM A LEI

O jovem quando não tem acesso à educação ou a uma ocupação legal, tem a tendência de se tornar presa fácil para o mundo do crime e das drogas (ESPINHEIRA, 1990). Apesar disso não ser o fator determinante, podemos dizer que é o fruto da desestruturação familiar, a qual leva os jovens a buscarem o mercado de trabalho mais cedo e a partir daí inseridos no mercado de consumo. Fato esse que pode muitas vezes, fazer com que os mesmos entrem em um meio marginalizado o qual na maioria das vezes não tem volta (ESPINHEIRA, 1990).

Ainda na visão do autor supra mencionado, o mundo do crime oferece muitas facilidades, seguidas de falsas possibilidades de ascensão, onde com o menor esforço possível o jovem é levado a mergulhar em compromissos assumido junto a traficantes e diante da impossibilidade de quitar tais dívidas acabam por pagar com a própria vida (ESPINHEIRA, 1990).

Nas manchetes dos jornais diários e nas recentes estatísticas divulgados na mídia, assistimos os altos índices de reincidências e envolvimento dos jovens na escalada do crime, que se inicia como usuário de drogas e segue até cometimento de crimes violentos, em consequências de dívidas resultantes da manutenção do vício (SPOSITO, 2007).

A sociedade tem que pensar numa forma mais enérgica de fazer com que essa geração não seja empurrada para este mundo cada vez mais criminalizado, seria crível que as políticas públicas atinjam principalmente essas camadas mais pobres da sociedade (, 1998).

Ressalta ainda o nobre autor, outro problema que afeta os jovens e os impedem de seguir uma vida de sucesso e tranquilidade, que é o contato cada vez mais cedo com as drogas, uma vez que, esse problema vem alcançando todas as camadas da sociedade indiscriminadamente (GUIMARÃES, 1998).

Diante desta problemática, ressurge novamente a discussão com vistas à diminuição da maioridade penal, nota-se mais uma vez que, a possível solução repousaria no endurecimento ou na inovação da legislação em vigor, isentando as responsabilidades atinentes ao poder familiar (DELMANTO, 2010).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando o jovem se envolve em atos infracionais, deve obrigatoriamente ter o devido tratamento diferenciado, se tiver menos de 18 anos, fica a critério do Juiz competente da Vara da Infância e da Juventude, qual medida socioeducativa o menor irá sofrer (COSTA, 2004).

Ocorre que, tais medidas socioeducativas geralmente são aplicadas em conformidade com a repercussão geral, contrariando o caráter educativo, conforme proposta da própria, isto é, tais medidas são postas como exemplo para que outros não cometam os mesmos erros, uma espécie de lição coletiva (COSTA, 2004).

6 OS JOVENS COMO FONTES MOTIVADORAS E INSPIRADORAS DE DISCURSOS E DISCUSSÕES

É inegável que temas relacionados aos jovens despertam interesses e curiosidades de artistas, de líderes religiosos, de políticos e de estudantes, talvez seja pelas possibilidades de estarem envolvidos em incertezas, em constantes buscas pelo novo, ou quem sabe, por terem mais facilidade de exteriorizar e expressar seus sentimentos (DANTAS, 2002).

No ano de 2005 em visita ao Paraguai, o Papa Francisco fez referências relevantes ao público jovem que lá se encontrava, demonstrando especial atenção e respeito, vejamos:

A juventude é um tempo de grandes ideais. Muitas vezes tenho a vontade de dizer que me dá tristeza em ver um jovem aposentado. Como é importante que vós, jovens – e há realmente muitos jovens aqui no Paraguai! -, comecem a intuir que a verdadeira felicidade passa através da luta por um país mais fraterno! (FRANCISCO, 2015).

Então, eu te pergunto, a ti, jovem, como trabalhas estes ideais, no dia-a-dia, no concreto? Ainda que te equivoques, te corriges e voltas a andar. Mas, no concreto. Discurso no estádio León Condou, Paraguai, no dia 11 de julho de 2015, (FRANCISCO, 2015).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao encaminhar para uma conclusão pairam ainda muitos questionamentos e, conseqüentemente, muitas inquietações e preocupações a respeito do assunto.

O quanto significa mais uma Emenda Constitucional e mais um estatuto para o Brasil? Para uma população já calejada e sobrecarregada de direitos, de leis, de infundáveis discursos vazios e promessas que nunca se concretizam ou se cumprem?

É certo dizer que os representantes políticos têm demonstrado esforços com a intenção de criação de normas ou Leis que beneficiem a juventude, todavia, quase sempre carecem de efetivação.

Ao que parece, existe por parte de todos (Estado, Sociedade e família) dificuldades de entendimentos sobre as características naturais de um estágio da vida fatiado por fases em que os jovens estão vulneráveis e sujeitos a diversas regras frente a ausência de intervenções institucionais.

É provável que a juventude ainda continue sendo violentada dando asas à perpetuação da violência, sendo massa de manobras em intermináveis projetos de políticas públicas e Consequentemente, sendo vítimas de preconceitos, de discriminação, da ignorância, e da falta de oportunidade, enganadas em escolas onde a educação necessita de investimentos substanciais, incapaz de profissionalizar-se e assim, incapaz de garantir um mínimo de direcionamento, cumprindo assim, os princípios básicos de cidadania, conforme previsão constitucional.

Atordoados, sem a garantia de um futuro, ansiosos na busca de empregos, que são cada vez mais difíceis frente ao vai e vem das crises políticas. Quando conseguem organizar se em manifestações públicas são reprimidos como se estivessem cometendo um crime.

Segundo recentes pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), numa média Nacional, são mais de 145 mil jovens entre 16 e 24 anos que estão fora do mercado de trabalho e com poucas perspectivas de futuro.

Este trabalho é, antes de tudo, mais um passo dado na sala obscura, anos pós anos, dentre diversas outras pesquisas e estudos, muitas vezes sem texto ou nexos definitivos, quanto menos aplicação efetiva na labuta pela concretização dos direitos juvenis, porém sempre existe um sonho e buscas por um futuro promissor, digno de quem não espera ou já se cansou de só esperar.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, H. W. (1997). **Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil**. Revista Brasileira de Educação. (Número especial - Juventude e contemporaneidade), 5(6),73-90.

ALMEIDA Souza Almeida de Mestre em Antropologia, professor da Faculdade Paulista de Serviço Social (Fapss), assessor do Instituto Paulista de Juventude (IPJ) e coordenador do Programa de Valorização de Iniciativas Culturais (VAI) da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo.

ARENDDT, Hannah. **Sobre a Violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 1994.

BILAC, E. D. **Sobre as Transformações nas Estruturas Familiares no Brasil**. Notas muito Preliminares. In: RIBEIRO, I e RIBEIRO, C. (org.) Família e Processos Contemporâneos: Inovações na Sociedade Brasileira. São Paulo: Loyola, 1995.

BRASIL. **Constituição Federativa da República do Brasil** de 05 de outubro de 1998.

_____, decreto – lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas – (CLT).

_____, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude

_____, Lei nº 8.069/90 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** - Senado Federal, Brasília, 2011.

_____, Lei nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964. Lei do Serviço Militar – (LSM).

CARRANO, Paulo César Rodrigues. **Juventudes: as identidades são múltiplas**. Movimento: Revista da Faculdade de educação da Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ: n. 01, p.11-27, maio de 2000.



COSTA, Tarcísio José Martins. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Protagonismo Juvenil – Adolescência Educação e participação demográfica**. Fundação Odebrecht. Salvador 1998.

DANTAS, Nara Maria. **Adolescência e Psicanálise: Uma possibilidade teórica**. 2002 (17 - 18, f). Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, Universidade Católica de PE.

DIAS, Maria Berenice. **A ética do Afeto**. Abril de 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6668>. Acesso em: 15 de maio de 2008.

ESPINHEIRA, Gey – "A Casa e a Rua" – Cadernos Ceas nº 144

FILHO, Sebastião Machado. **Suspensão do contrato de trabalho e outros estudos**. São Paulo: LTr, 1986.

GESSINGER Humberto é vocalista e guitarrista da banda Engenheiros do Hawaii

GUILLAND, Romilda; MONTEIRO, Janine Kieling. **Jovens e desemprego: estado da arte**. Rev. Psicol., Organ. Trab., Florianópolis , v. 10, n. 2, dez. 2010 .

HOBSBAWM, Eric. J. **A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. 2a ed. Trad. de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MORAES, Valéria Vieira de; BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo. **Aprendizagem relacionada ao trabalho**. Rev. Psicol., Organ. Trab., Florianópolis , v. 10, n. 2, dez. 2010

PASTORELLI, Ivaneia. **Manual de imprensa e de mídia do estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: OrangeStar, 2001.

PEC DA JUVENTUDE - Proposta a emenda Constitucional nº 42, de 2008.

SPOSITO, Marília P. (Org.). **Espaços públicos e tempos juvenis. Um estudo sobre ações do poder público em cidades de regiões metropolitanas brasileiras**. São Paulo: Global, 2007.